FUCAM
Fundação Educacional Caio Martins

PORTARIA FUCAM Nº. 15/2019

**Cria a Comissão Específica de Reavaliação e Depreciação no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins**

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 44.996, de 30 de janeiro de 2008 e suas alterações e ainda conforme disposto no Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, considerando o disposto no Decreto Estadual Nº. 45.242, de 11 de dezembro de 2009, bem como a Resolução SEPLAG Nº. 37, de 09 de julho 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada, nos termos do art. 12 da Resolução SEPLAG Nº. 37, de 09 de julho 2010, a Comissão Específica de Reavaliação e Depreciação de materiais permanentes e de consumo, no âmbito da Fundação Educacional Caio Martins;

Art. 2º. A Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial da Fundação Educacional Caio Martins terá as seguintes atribuições, conforme art. 14 da Resolução SEPLAG Nº. 37, de 09 de julho 2010:

I – Determinar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados na resolução em epígrafe como referência; e

II – Definir, e quando for o caso, registrar observações ou esclarecimentos quanto aos critérios por ela adotados.

Art. 3º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Levantamento, Avaliação e Reavaliação Patrimonial da Fundação Educacional Caio Martins, Como titulares e suplentes:

I – Como titulares, sob a presidência do primeiro:

a) GABRIELLE MARTINS DE ALMEIDA – MASP: 1.367.967-5

b) IULA DE CASTRO GUERRA – MASP: 1.428.289-4

c) GERVASIO ARAUJO DA SILVA – MASP: 1.390.288-7

II - Como SUPLENTES:

a) CARLA NÉSIA SILVA DUARTE- MASP: 929.613-8

b) REINALDO ALESSANDRO DE SOUZA – MASP 1.370.749-2

Parágrafo único – Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros titulares, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo, e no

caso deste impedimento alcançar o Presidente da Comissão, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato.

Art. 4º. Fica assegurado ao Presidente da Comissão, além do exercício das atribuições previstas no art. 2º., a faculdade de solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2019.

Alvimar José Tito

Presidente da Fundação Educacional Caio Martins

Publicada dia 12/09/2019-página: 19